



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2024

A prefeitura municipal de Lavras/MG, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço, na hipótese do artigo 75, inciso VIII, nos termos da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 17.594 de 05 de março de 2024 em que declara estado de emergência em saúde pública no município de Lavras em razão do surto de doenças infecciosas virais por arboviroses, devido ao alto índice de doenças como dengue e outras e demais legislação aplicável.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Do dia 21/03/2024 das 08:00 horas até o dia 26/03/2024 às 08:00 horas.

PERÍODO DOS LANCES ELETRÔNICOS:

Do dia 26/03/2024 das 10:20 horas até o dia 26/03/2024 às 16:20 horas.

LINK DA PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.portaldecompraspublicas.com.br.

I OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de gerador de aerossol ultra baixo volume (UBV) a frio, motorizado, novo, para montagem sobre veículo tipo picape de pequeno porte, como saveiro, strada, montana e hoggar. Pedido vinculado ao plano de trabalho da Resolução SES/MG 6962/202, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e anexo III - Termo de Referência.

II PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 A participação se dará perante o sistema eletrônico provido pelo sítio portal de compras públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos na plataforma utilizada para acesso ao sistema e operacionalização. www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.



2.5 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.5.1 Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

2.5.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.5.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.5.3.2 Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

III INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do



objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do produto;

3.4.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os produtos nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6 Uma vez enviada à proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.7 Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.8 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.9 O valor mínimo parametrizado não possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

IV FASE DE LANCES

4.1 A partir das 08h00min da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de



lances também já previsto neste aviso.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor (unitário do item]

4.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

V JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 No caso do preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a



ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1 Contiver vícios insanáveis;

5.5.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável;

5.6 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

5.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

5.8 Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



5.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

5.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

VI HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2.1 Consultar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento.

Nota explicativa: Caso não esteja disponível no PNCP a consulta prevista no item 6.2.1, poderá ser realizada a consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, a qual abrange também o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

6.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais, não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



6.6 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

VII CONTRATAÇÃO

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, o Termo de Contrato será substituído por outro instrumento hábil, como cartacontrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, de acordo com o Artigo 95 da Lei Federal 14.133/2021.

7.2 O adjudicatário terá o prazo de 01 dia útil, contados a partir da data de sua convocação, para retirar o documento equivalente ao contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1 O prazo previsto para retirada do documento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.4 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133 de 2021;

7.5 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

7.6 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.7 O prazo de vigência da contratação será de 10 dias, conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.



7.8. Para retirada do documento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

VIII SANÇÕES

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

8.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

8.1.12 Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



- a) Advertência no caso da falta prevista no subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



8.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas, no site da Prefeitura Municipal de Lavras e no Portal Nacional de Contratações Públicas - (PNCP).

9.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3 As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização



do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1 ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

9.13.3 ANEXO II - Termo de Referência;

9.13.4 ANEXO III – Proposta cOMERCIAL

Lavras, 18 de março de 2024

Iara Menicucci Nogueira
Secretaria de Saúde



ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Os licitantes de forma OBRIGATÓRIA, deverão cadastrar os documentos na plataforma do Portal de Compras Públicas, para fins de classificação de Habilitação. Caso algum documento não seja cadastrado o mesmo será INABILITADO. Os documentos que deverão ser incluídos na plataforma da Plataforma são:

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

2.2. Prova de regularidade com a fazenda municipal da sede do proponente.

2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (Tributos Federais e Dívida Ativa da



União – Certidão de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida da União).

2.4. Prova de Regularidade de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS) através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal

2.6. Prova de regularidade de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

2.7. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

2.8. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante Certidão Declarando tal situação, sob sua plena responsabilidade, na forma da lei;

3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

3.2. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

4 HABILITAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL -ARTIGO 67, LEI FEDERAL 14.133/2021

a) Os atestados deverão conter as seguintes informações mínimas: nome e cargo da pessoa que os assina;

b) Fica esclarecido que as licitantes poderão apresentar tantos atestados quantos entenderem necessários para a comprovação da capacidade de fornecimento do produto e de comprovada qualidade.



5. DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS

5.1. Assinalar em campo próprio do sistema eletrônico as declarações abaixo:

5.1.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5.1.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

5.1.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

5.1.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

5.1.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.



ANEXO II

TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

Solicitação de Abertura de Processo de Dispensa de Licitação na forma Emergencial, conforme Decreto Municipal de Emergência em Saúde Pública Nº 17.594/2024, para compra de material permanente (atomizador aerosol), a serem utilizados pelas equipes de Agente de Combate às Endemias da Vigilância das Arboviroses nas ações de bloqueio de transmissão (fumacê). Pedido vinculado ao Plano de Trabalho **da Resolução SES/MG 6962/2021** e vinculada à Portaria GM/MS Nº 3.140, de 2 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial da União, onde “Institui o Centro de Operações de Emergências de Saúde Pública para Dengue e outras Arboviroses, no âmbito do Ministério da Saúde.

2. JUSTIFICATIVA

A presente aquisição/contratação faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente de doenças provenientes do mosquito “Aedes Aegypti” como dengue, zica, chikungunya e febre amarela.

Acresce, ainda, que a presente contratação encontra-se amparada pelo disposto na Portaria GM/MS Nº 3.140, de 2 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial da União, onde “Institui o Centro de Operações de Emergências de Saúde Pública para Dengue e outras Arboviroses, no âmbito do Ministério da Saúde, assim como no **Decreto Municipal nº 17.594, de 05 de março de 2024**, que declara o estado de emergência em saúde pública no Município de Lavras e razão do surto de doenças infecciosas virais por arboviroses, devido ao alto índice de doenças como dengue e outras.

A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021, e também no § 6º do mesmo diploma legal, em virtude de situação emergencial, assim vejamos:



Art. 75 – É dispensável a licitação:

VIII – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada base no disposto neste inciso;

§6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidades dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

Em breve síntese, a dispensa de licitação nos casos de emergência e calamidade pública poderá ser utilizada pela Administração em situações nos quais estiver diante de circunstâncias imprevisíveis, causadas por desastres ou quando há necessidade de uma contratação imediata. Nessas hipóteses há uma supremacia da segurança nacional para garantir o atendimento do interesse público.

I – Da Caracterização da Situação Emergencial

Definindo o que seja uma situação de emergência, o festejado administrativista Marçal Justen Filho, doutrinou:



“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, p.239, 8ª edição, Dialética)”.

E não é só; o mesmo doutrinador ensina que, na defesa desses valores tutelados pelo ordenamento jurídico, deve-se aplicar o princípio da proporcionalidade:

“Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos”. (ob.cit.,p.240)”.

Compreende-se, portanto, que, para enfrentamento da nova crise de saúde pública que se anunciava, inconveniente seria submeter as contratações não apenas ao regime das licitações, mas ao próprio regime de dispensa de licitação previsto na Lei nº 14.133/2021.

Em primeiro plano, na caracterização da **situação emergencial**, decretada pelo Município de Lavras/MG, através do Decreto nº 17.594, de 05 de março de 2024, verifica-se que a aquisição dos itens ou prestação de serviços se justifica em razão da gravidade causada pelo mosquito *Aedes Aegypti*, necessidade destes itens/serviços para fomentar a rede Municipal de Saúde, são de caráter urgente e de segurança nacional. Assim, na caracterização inegável da situação de calamidade pública, verifica-se, continuamente, situação fática que, indubitavelmente, afeta o funcionamento dos órgãos ligados a saúde pública.

Observa-se, também, a caracterização da situação de emergência, uma vez que o direito à vida, a saúde e educação são garantias constitucionais ao cidadão, tornando-se serviço essencial para a população, cuja interrupção ou a falta de atendimento poderá causar danos irreparáveis a população, bem como levar a óbito pela falta de produtos essenciais ao



uso da saúde dos pacientes, o que poderá gerar muitos transtornos para o município.

Assim, a Secretaria Municipal de Saúde de Lavras, no desenvolvimento de seus objetivos sociais, tentando minimizar as diferenças existentes no âmbito social e resgatando a dignidade da população, vem implementando ações e aquisições que objetivam a potencialização do dever da mesma de promover a redução das situações de descontrole no atendimento a pacientes suspeitos ou positivados decorrentes da contaminação pelo *Aedes Aegypti*, e um dos objetivos principais desta secretaria é o máximo atendimento de toda a população afetada, procurando alcançar, por conseguinte, a amenização das consequências causadas pela doença, desenvolvendo uma série de ações e aquisições voltadas ao atendimento dos objetivos supramencionados.

Diante disso, em se tratando de uma administração cujas ações estão voltadas para a melhoria da qualidade de vida da população, é necessária, e de extrema urgência a aquisição desses produtos, fundamental para a segurança e controle dos mesmos.

Diante disso e considerando o direito social básico à saúde, deve este órgão agir em defesa da população, para garantir atendimento à saúde, em atenção ao princípio fundante constitucional, previsto no art. 6º da Carta Magna de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 26, de 2000, e corolário da cidadania, que assim estabeleceu:

Art. 6º- São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

E mais, em sendo a saúde um direito do cidadão, parte-se, então, da premissa que se trata a mesma de um dever do Estado e, na aplicação desse silogismo, não pode esta secretaria, bem como o Município de Lavras permanecer inerte ante seu dever. Assim vejamos:



Art. 196 da Carta Magna: A saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Destarte, resta clara, portanto, a necessidade da contratação de empresa para o fornecimento dos referidos itens por parte deste órgão, por serem de extrema relevância pública e decorrente das obrigações do Município para com seus cidadãos.

Não se pode, ainda, olvidar o interesse público presente na contratação, que, de resto, sempre deve ser o interesse buscado pelo Estado.

É certo que os atos administrativos se regem pelos Princípios da Administração Pública, todavia sempre motivados pelo interesse público. Então, só pode a Administração contratar se restar presente o interesse público nessa contratação. Assim, devemos, ainda, encarar a questão da pretendida contratação em dois pontos básicos e cruciais: ser estabelecida exclusivamente à luz do interesse público e visar à realização do bem comum. Em não havendo materiais/itens/serviços para o enfrentamento do “Aedes Aegypti”, haverá perdas à saúde e, por conseguinte, o colapso social pela falta de itens/serviços essenciais à saúde e também ao município. E, assim, podemos constatar, que ambos se fazem presentes no objeto da contratação, pois o fim ao qual se destina a contratação, qual seja a operacionalização e continuidade do serviço, possui, inegavelmente, interesse público, indubitavelmente, são, eminentemente, de interesse público e visam à realização do bem comum e essencial, onde esse atendimento refletirá na sociedade, reestabelecendo o atendimento as necessidades humanas.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, por excelência, esclarece-nos:

"Pode a Administração necessitar promover a contratação direta, hipótese restrita, ditada pelo interesse público." (in Fernandes, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. Brasília



Jurídica)

Perlustrando Marçal Justen Filho, resta claro o interesse público na contratação ora pretendida. Veja-se:

"A contratação administrativa pressupõe atendimento ao interesse público. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. Se inexistisse um interesse público em risco, nem caberia intervenção do Estado. A atividade pública não pode ser suprimida ou diferida para o futuro. Afinal, essas são características inerentes à Administração Pública." (ob. cit.).

E, complementando, assevera:

"Na generalidade dos casos em que o Estado dispõe-se a contratar, é motivado a atuar para evitar dano potencial." (ob.cit.).

A situação emergencial e eminente, portanto, existe e dada a gravidade da situação, e a presente dispensa tem por fim o atendimento rápido e eficaz da população do município, assim, seu direito básico à saúde, princípio fundante constitucional e corolário da cidadania previsto no já aqui mencionado art. 6º da Carta Magna. Portanto, não resta dúvidas que a situação que se nos apresenta é, tipicamente, emergencial, calamitosa e urgente exigente de uma solução **imediata e eficaz**, dada a velocidade de contaminação do referido vírus.

Em relação aos quantitativos pretendidos na contratação, cumpre salientar que a dispensa está condicionada ao limite da parcela necessária ao atendimento da situação de emergência, se dando de forma consciente, com o intuito de manter também o equilíbrio do abastecimento do mercado.

Esta solicitação se justifica pela necessidade de uso do material permanente a serem utilizados pelas equipes de Agente de Combate às Endemias da Vigilância das Arboviroses nas ações de bloqueio de transmissão (fumacê).



3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	GERADOR AEROSOL UBV MOTORIZADO. Características técnicas: Gerador de aerossol ultrabaixo volume (UBV) a frio, para montagem sobre veículo tipo picape de pequeno porte, como Saveiro, Strada, Montana, Hoggar. Chassi: Tubular em aço, com amortecedores de vibração e tratado com pintura eletrostática. Motor: a gasolina, 4 tempos, 1 cilindro, refrigerado a ar, potência 13hp, com partida elétrica. Acessórios: Manômetro com escala em kgf/cm² e PSI com visor imerso em glicerina (para leitura da pressão no bocal), tanque de lavagem, mangueiras e filtro de inseticida, controle remoto para operação a partir da cabine do veículo, manual completo, chave seletora das funções "aplicação" e "lavagem". Peso e dimensões: Possui peso líquido 150 kg. Comprimento de 1150 mm, altura de 900 mm e largura de 920 mm; Opcionais: Bocal duplo e bocal especial com mangueira para tratamento de	UN	1	120.000,00	120.000,00



esgoto e pontos estratégicos. O Kit é composto de mangueira flexível com 6 metros de comprimento. Soprador: Compressor de lóbulos (tipo "roots"), equipado com rotores trilobulares e carcaça com cavidades de expansão progressiva (para redução do ruído), com todos os mancais lubrificados a óleo; pressão regulável até 0,6 bar, vazão máxima de 9,9m³/min (350 CFM), diretamente acoplado ao motor. Equipado com filtro/silenciador na sucção. Bocal nebulizador: Sônico, de energia gasosa, com regulação horizontal (360°) e vertical (360°). Compatível com o método UBV até a vazão de 600 ml/min (óleo vegetal, óleo mineral ou água). Espectro de gotas: pelo menos 87% de gotas com diâmetro inferior a 20µm. Bomba de inseticida: A bomba dosadora foi desenvolvida cuidadosamente pela Pulsfog com larga faixa de vazões possibilitando alta precisão na dosagem de formulação. Oferece ajuste mecânico de vazão. Capacidade de vazão mínima entre 10 e 50 ml/minuto e vazão máxima entre 200 e 1296 ml/minuto, a escolha do cliente, com fusível de proteção. Tanque de inseticida: Capacidade 50 litros, em polietileno translúcido. Tanque de combustível: Capacidade 6,2 litros.				
--	--	--	--	--



	Alimentação elétrica: Equipado com bateria automotiva de 12 Vcc, com pólo negativo ligado à massa (terra).				
--	---	--	--	--	--

TOTAL:

R\$ 120.000,00

4. PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO:

Os materiais permanentes solicitados neste processo licitatório deverão ser entregues na sede da Vigilância em Saúde, localizado a Rua Dr. Samuel Gammon, 14, Bairro Esplanada, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da emissão da ordem de compra pelo Setor de Compras da Subsecretaria de Compras e Licitações.

5. GESTOR DO CONTRATO

Fica designado a servidora ANDRÉIA APARECIDA MONTEIRO, MASP 27815, ocupante do cargo de Assessora de Contratos e Convênios, nomeado pelo Decreto nº 17.535/2024, de 07 de fevereiro de 2024, como Gestora de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo de suas atividades normalmente desenvolvidas.

6. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de cotação de preços, realizado pelo Setor de Compras/Licitação, com adoção do critério de julgamento de MENOR PREÇO.

Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar a sua regularidade **jurídica** (Contrato Social); **técnica** (Atestado de Capacidade Técnica, fornecida por pessoa física ou jurídica, para que o fornecedor comprove o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, prazos e/ou quantidades com o objeto a ser licitado); **fiscal, social e trabalhista** (Certidão Negativa Federal, Estadual, Municipal e FGTS e por último a **econômico-financeira** (Certidão



Negativa de Falência e Concordata).

7. ORÇAMENTO ESTIMADO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total estimado dos objetos a serem licitados, especificados no quadro acostado ao item 3 deste termo, é de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

As despesas das aquisições, objeto da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias/fichas do orçamento vigente.

Ficha: 412/2024 – Fonte: 2621

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Os materiais solicitados deverão ser entregues em boas condições de uso com garantia e deverão ser entregues na Rua Dr. Samuel Gammon, nº 14, Bairro Esplanada, CEP: 37.202-880, em Lavras/MG.

9. ORIGEM DOS RECURSOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal da parcela ou do total entregue ou executado, que deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde, devendo constar ainda o número da licitação e do contrato a ser firmado, acompanhado de cópia do empenho emitido pela Unidade Gestora.

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo de cada parcela executada, nos termos do disposto na Lei 14.133/2021.

Lavras, 11 de março de 2024.

Iara Menicucci Nogueira
Secretária Municipal d



ANEXO III
PROPOSTA COMERCIAL

A Prefeitura Municipal de Lavras
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2024
PROCESSO Nº. 040/2024
OBJETO: Aquisição de Gerador de Aerosol UBV motorizado

Razão Social: _____ _____
Nome Fantasia: _____ _____
Endereço: _____
Bairro: _____ Município: _____
Estado: _____ CEP: _____ CNPJ: _____
Fone/Fax: _____ email _____
Inscrição Estadual: _____
Inscrição Municipal: _____

item	Descrição	Quant.	Marca	v. unitário	v. total

DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Prazo de validade da proposta _____ dias. prazo mínimo: 60 (sessenta) dias.

Declaramos para os devidos fins que nesta proposta estão incluídos todos os impostos, seguros e encargos sociais e trabalhistas;

Declaramos estar ciente e concordamos com as exigências mínimas apresentadas no Edital;

Declaramos que a presente proposta não sofrerá qualquer reajuste até a data do adimplemento do objeto.

Data, assinatura do representante legal